



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 19/02/2020

Indicação nº 103/20

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, obedecidas às formalidades regimentais e depois de ouvido o Colendo Plenário, se digne Vossa Excelência a determinar ao setor competente dessa Municipalidade, estudos destinados a objetivar **Projeto de Lei que estabeleça prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental de Mogi das Cruzes.**

O Projeto de Lei aqui apresentado visa apoiar todo um sistema de segurança a favor da vida e contra qualquer tipo de violência, uma vez que as mulheres que são vítimas desse tipo de crime, que estão sob medidas protetivas, vivem em constante ameaça, e não podem deixar para traz seus filhos. As crianças e adolescentes sob a guarda dessas mulheres sofrem com os desdobramentos da violência doméstica, onde na maioria das vezes são necessárias constantes mudanças de endereço, se deparando com a dificuldade de matrículas em escolas, prejudicando por consequência, o aprendizado dessas crianças.

Por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal, não há que se falar em possibilidade de iniciativa mediante vereador, desta feita, é que apresentamos o presente pedido, visando uma lei com assunto urgente e relevante a ser estabelecida em nosso município.

Para melhor contribuir, anexamos à presente, sugestão de minuta para o projeto de lei, e o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que trata sobre o tema do projeto encontra-se na ADIn nº 2.114.595-90.2014.8.26.0000, Relator Desembargador **Ênio Santarelli Zuliani**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 14 de fevereiro de 2020.

Dr. PÉRICLES BAUAB
Vereador – PL



Projeto de Lei nº _____

“Estabelece prioridade de matrícula e de transferência às crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de ensino infantil e fundamental de Mogi das Cruzes.”

Art.1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob guarda, ainda que provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme a Lei Federal 11.340./2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para o educandário municipal próximo da sua nova residência.

§ 1º A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança, própria e da família.

§ 2º O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Mogi das Cruzes.

Art.2º Para a configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com o deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem com comprovante da nova residência.

Art.3º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for pertinente.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, 14 de fevereiro de 2020.


Dr. PÉRICLES BAUAB
Vereador – PL